



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000  
Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 012/2026**

**DISPENSA Nº 008/2026**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** “O presente Termo de Referência tem por objeto a **“contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em galões de 20 (vinte) litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, pelo período de 12 (doze) meses”.**

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG de manter o fornecimento contínuo de água mineral para consumo dos servidores, vereadores e demais pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal. Busca-se, com isso, garantir a reposição do estoque de água mineral, evitando a interrupção do fornecimento e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas durante o período de 12 (doze) meses.

#### **3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:**

**3.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, durante o período de 12 (doze) meses. A adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo a reposição do estoque de acordo com o consumo efetivo, evitando a aquisição antecipada de quantidade superior à necessidade imediata e contribuindo para a adequada gestão do estoque.

#### **4. OBJETO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DA DESPESA:**

**4.1.** As estimativas da despesa, bem como as quantidades previstas para a contratação, constam na tabela abaixo:

| <b>Item</b>                                                           | <b>Descrição</b>                                                        | <b>Unidade</b> | <b>QTD</b> | <b>Valor Unt. Estimado</b> | <b>Valor Total Estimado</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------------------|-----------------------------|
| 01                                                                    | Água Mineral Natural, sem gás, galão retornável de 20 litros (recarga). | UND            | 100        | 13,48                      | R\$ 1.347,50                |
| Valor total estimado por extenso: oitocentos e cinquenta e três reais |                                                                         |                |            |                            |                             |

**4.2.** O Setor de Compras realizou pesquisa de preços referenciais de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento interno vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

4.3. Os valores apresentados pelas empresas interessadas deverão observar, como limite máximo, o preço unitário de referência constantes neste Termo de Referência.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de até 100 (cem) unidades de água mineral natural, sem gás, envasada em galões de 20 (vinte) litros, durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação, sendo pagos somente os produtos efetivamente fornecidos.

5.3. Os vasilhames de 20 (vinte) litros já são de propriedade da Câmara Municipal, de modo que a contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento da água mineral, mediante troca dos vasilhames vazios pelos vasilhames abastecidos.

### **6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento terá início após a formalização da contratação e será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação de responsável designado.

### **8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Após cada solicitação, a contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma imediata na sede da Câmara Municipal.

8.2. As quantidades serão definidas conforme a necessidade da Câmara Municipal, respeitado o quantitativo total contratado.

### **9. DA GARANTIA**

9.1. Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, conservação e higiene.

9.2. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, avaria, alteração ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

### **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** O licitante ou a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**10.4.** As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidora designada como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, nomeada através da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025.

**11.2.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução da contratação.

### **12. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Número de inscrição do CNPJ;
- c) Endereço completo, telefone e e-mail;
- d) Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- e) Valor unitário e valor total de cada item, em moeda corrente do país;
- f) Prazo de validade da proposta;
- g) Nome e assinatura do representante legal, admitida assinatura manual acompanhada do carimbo da empresa ou assinatura eletrônica mediante certificado digital;

**12.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

**12.3.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**12.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.5.** Não serão admitidas alterações no conteúdo da proposta após sua apresentação, ressalvadas exclusivamente as destinadas à correção de erros materiais ou formais que não alterem seu conteúdo essencial, nem comprometam a isonomia entre os participantes, a critério da Administração.

### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, desde que atendidas todas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.2.** Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas do objeto e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação, quando não houver negociação que possibilite sua adequação;

IV – Apresentarem qualquer condição que comprometa a execução do objeto ou contrarie a legislação aplicável.

**13.4.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, bem como solicitar esclarecimentos e documentos complementares, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**14.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

**14.2.** Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na legislação aplicável.

**14.3.** Eventuais acréscimos ou supressões contratuais observarão os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

### **15. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação apresentando os seguintes documentos:

#### **15.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como sua última alteração ou consolidação;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Se Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal.

#### **15.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista**

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **15.3. Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

#### **15.4. Disposições Gerais sobre a Habilitação:**

15.4.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Câmara Municipal.

15.4.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada, apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

15.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

15.4.4. Todas as certidões e documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data de sua apresentação.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**16.1.** Solicitar os produtos conforme a necessidade da Câmara Municipal, observando o quantitativo contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

**16.2.** Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada nos produtos fornecidos.

**16.4.** Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento dos produtos e o devido ateste da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.5.** Disponibilizar os vasilhames vazios de propriedade da Câmara Municipal para realização das respectivas trocas.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

**17.1.** Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**17.2.** Realizar as entregas conforme as solicitações da Câmara Municipal, efetuando a troca dos vasilhames vazios pelos vasilhames abastecidos.

**17.3.** Fornecer produtos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, higiene, conservação e transporte.

**17.4.** Substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, os produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

**17.5.** Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**17.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do fornecimento, bem como pelos danos eventualmente causados à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de sua atuação.

### **18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, prevista no orçamento vigente, a ser devidamente indicada pela Contabilidade desta Casa, conforme a seguir:

02.051.000.01.031.2.807.3.3.90.30.00 – Ficha 00008 – Fonte 1.500.000 – MATERIAL DE CONSUMO. DETALHAMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

### **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento dos produtos fornecidos no período, mediante o devido ateste da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)

**19.2.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o ateste da Nota Fiscal, desde que mantida a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

**19.3.** O pagamento será realizado por meio de **Pix ou transferência bancária**, considerando as quantidades efetivamente fornecidas no período.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**20.2.** Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo de contratação.

**20.3.** A contratada deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

### **21. DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ASSINATURA**

**21.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a contratação pretendida e estabelecer as condições necessárias à aquisição do objeto.

São Francisco de Paula/MG, 18 de agosto de 2026.

Paulo Henrique de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal